



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 019/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 011/2022, de autoria da Mesa Diretiva – gestão 2022

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaíra, em 20 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 011/2022, que “altera a Lei Municipal n° 1935/2015, modificando os artigos 2º e 3º e revogando o artigo 5º para adequar o valor e incluir o Auxílio Alimentação como parcela de incidência de contribuição previdenciária”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a Mesa Diretiva que, **considerando** decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre incidência obrigatória de contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação:

“... quando o auxílio alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta corrente, em caráter habitual e remuneratório, como na hipótese dos autos, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N° 572.367 - CE (2004/0067684-0) “;

Considerando recomendação da Receita Federal para que se faça a incidência da contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação:

“ ...A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados. SOLUÇÃO DE CONSULTA n° 35;

Considerando que a Lei Municipal n° 1935/2015, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo precisa estar consoante a legislação, acolhendo o julgado sobre o assunto;

Considerando a defasagem do valor e a incidência tributária, há a necessidade de adequação do valor para R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

Apresentamos Projeto de Lei que altera os artigos 2º, 3º e revoga integralmente o 5º,III, da Lei Municipal n° 1935/2015, cuja análise e aprovação é de fundamental importância visto afetar diretamente direito dos servidores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 029/2022-I, do advogado público desta Casa, que segue anexo, conclui que o presente projeto de lei está formal e materialmente apto para deliberação e que não vislumbra qualquer óbice jurídico à que o mesmo seja aprovado pela comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 06 de abril de 2022.



CRISTIANE GIANGARELLI

Relatora

*Lido em 11.04.2022
Ass*

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 011/2022, subscrita pelos membros integrantes da Mesa Diretiva, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 06 de abril de 2022.



TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente



MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária